



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1659, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre “A Lei Maria da Penha vai à Igreja”, no município de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências.”

DERLEI JOÃO DELEVATTI, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre “A Lei Maria da Penha vai à Igreja” na cidade de Porto Murtinho-MS, para que sejam ministradas, noções básicas sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - “A Lei Maria da Penha vai à Igreja”, na cidade de Porto Murtinho-MS, tem como objetivo:

- I** - Contribuir para o conhecimento da comunidade religiosa acerca da Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - denominada Lei Maria da Penha;
- II** - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III** - Conscientizar a comunidade religiosa, acerca da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando dessa forma, as práticas de violência contra a mulher, sendo agentes difusores dos seus preceitos;
- IV** - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, através do disque 180.

Art. 3º - “A Lei Maria da Penha vai à Igreja” poderá ser realizada em parceria com entidades governamentais e não-governamentais, Coordenadoria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Porto Murtinho - MS, Conselho de Pastores e Defensoria Pública.

Art. 4º - “A Lei Maria da Penha vai à Igreja” será desenvolvida em todos os níveis e modalidades junto às igrejas, a ser realizada na primeira semana do mês de março de cada



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

ano, com uma programação específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, ressaltando a necessidade de preparação das entidades envolvidas para fins do tema tratado nesta Lei, entre outras opções.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 27 de setembro de 2018.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal